

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 426/96

SUMULA: Cria cargos de provimento efetivo, no Quadro Único de Pessoal e altera dispositivos da Legislação Municipal vigente.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Ficam criados no Quadro Único de Pessoal, Grupo Ocupacional "05 - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL", os cargos de provimento efetivo "AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE" com código, número de vagas e níveis adiante especificados:

CODIGO	NUMERO	SÉRIE DE CLASSES	NIVEIS
AC	06	Agente Comunitário de Saúde	04 a 10

Artigo 2º : Ficam alterados os números de vagas dos cargos de provimento em comissão "MÉDICO I, MÉDICO II, ODONTOLOGO I e ODONTOLOGO II", do Quadro Único de Pessoal, Grupo Ocupacional "01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR", que passam a vigorar com os seguintes números:

CODIGO	NUMERO	DENOMINAÇÃO	NIVEL
M1	01	Médico I	C5
M2	05	Médico II	C1
O1	01	Odontólogo I	C6
O2	05	Odontólogo II	C2

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE JANEIRO DE 1996.


JANCIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL